

| | | | | | |
|-------------------|---------------------------------------|----|----|---------|--|
| 705001 | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | NS | 1 | 0303304 | |
| 705001 | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | NS | 1 | 0303318 | |
| 705001 | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | NS | 1 | 0303324 | |
| 705001 | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | NS | 1 | 0303446 | |
| 705001 | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | NS | 1 | 0570566 | |
| 705001 | PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR | NS | 1 | 0694572 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0210242 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0302951 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0303114 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0303127 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0303230 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0303265 | |
| TOTAL DISTRIBUÍDO | | | 38 | | |

| CÓDIGO DO ÓRGÃO: 20104 INES | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------------|--------|------------|----------------|-------|
| CÓDIGO SIAPE | CARGO | CLASSE | QUANTIDADE | CÓDIGO DE VAGA | |
| | | | | INICIAL | FINAL |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0060898 | |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0060998 | |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0202454 | |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0202489 | |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0202513 | |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0202743 | |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0569577 | |
| 701200 | ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO | D | 1 | 0569580 | |
| 701006 | ASSISTENTE SOCIAL | E | 1 | 0202695 | |
| 701015 | CONTADOR | E | 1 | 0202411 | |
| 701015 | CONTADOR | E | 1 | 0202581 | |
| 701039 | FONOAUDIOLOGO | E | 1 | 0202473 | |
| 701047 | MEDICO-AREA | E | 1 | 0202458 | |
| 701047 | MEDICO-AREA | E | 1 | 0828865 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202475 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202522 | |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------------------------|----|----|---------|--|
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202525 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202533 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202557 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202559 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202565 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202566 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202570 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202585 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202625 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202631 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202652 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202659 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202662 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202663 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202673 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202681 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202685 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202691 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0202717 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0936863 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0936864 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0936865 | |
| 707001 | PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO | NS | 1 | 0936866 | |
| TOTAL DISTRIBUÍDO | | | 39 | | |

PORTARIA Nº 1.060, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar subsídios para a Política Nacional de Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, com orientações para formação inicial e continuada de professores para o ensino da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

Considerando a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar subsídios para a Política Nacional de Educação Bilíngue - Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, contendo orientações para formação inicial e continuada de professores para o ensino da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I- 7 (sete) representantes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS;

II- 3 (três) representantes do Ministério da Educação - MEC;

III- 3 (três) representantes de instituições federais de ensino superior-IFES;

IV- 1 (um) representante do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

V- 1(um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; e

VI- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas entidades nacionais e especialistas que tenham contribuições relevantes na discussão sobre a formação inicial e continuada de professores para o ensino da Língua Brasileira dos Sinais-LIBRAS e da Língua Portuguesa como segunda língua, para participar das reuniões do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 5º A participação dos representantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.061, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Ação Saberes Indígenas na Escola.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, o art. 5º, inciso II, c/c o art. 14, do Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, e a Portaria MEC nº 867, de 4 de julho de 2012, alterada pela Portaria MEC nº 977, de 3 de outubro de 2013, que instituiu o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Ação Saberes Indígenas na Escola como uma das ações do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, por meio do qual o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI/MEC, e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal, municípios e instituições de ensino superior reafirma o compromisso com a educação escolar indígena na educação básica.

Art. 2º São objetivos da Ação Saberes Indígenas na Escola:

I - promover a formação continuada de professores que atuam na educação escolar indígena na educação básica;

II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades da organização comunitária, do multilinguismo e da interculturalidade que fundamentam os projetos educativos nas comunidades indígenas;

III - oferecer subsídios à elaboração de currículos, definição de metodologias e processos de avaliação que atendam às especificidades dos processos de letramento, numeramento e conhecimentos dos povos indígenas;

IV - fomentar pesquisas que resultem na elaboração de materiais didáticos e paradidáticos em diversas linguagens, bilíngues e monolíngues, conforme a situação sociolinguística e de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

Parágrafo único. Nos processos próprios de ensino e aprendizagem será respeitado o princípio contido no parágrafo 2º do artigo 210 da Constituição Federal.

Art. 3º A Ação Saberes Indígenas na Escola ocorrerá em parceria com instituições públicas de ensino superior, definidas pelo Ministério da Educação, que possuam reconhecida experiência na área de pesquisa e formação de professores indígenas.

Art. 4º A Ação Saberes Indígenas na Escola obedecerá às diretrizes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, podendo utilizar de ações complementares, de acordo com as especificidades da educação escolar indígena.

Art. 5º Fica a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) designada a definir as diretrizes complementares para implementação da Ação Saberes Indígenas na Escola.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, no Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e tendo em vista o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais - PNTEE, que consiste em um conjunto articulado de ações de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC aos sistemas de ensino, para a organização e o fortalecimento da Educação Escolar Indígena, conforme disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Os territórios etnoeducacionais são espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuam as ações de promoção da educação escolar indígena, efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais, ambientais e linguísticas dos grupos e comunidades indígenas.

§ 1º Os territórios etnoeducacionais objetivam:

I - ampliar e qualificar a oferta da educação básica e superior para os povos indígenas;

II - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, promovendo a cultura do planejamento integrado e participativo e o aprimoramento dos processos de gestão pedagógica, administrativa e financeira da educação escolar indígena; e

III - garantir a participação dos povos indígenas nos processos de construção e implementação da política de educação escolar indígena, observada a sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades.

§ 2º Será assegurado aos povos indígenas que optarem pela não participação em territórios etnoeducacionais o acesso isonômico às ações do Programa.